

**LEI Nº 3.576 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

**EMENTA:** Estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas Eleições Federal, Estadual e Municipal que ocorrem no primeiro e último domingo, quando há segundo turno, de outubro, toda a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de passageiros da cidade de Petrolina terá acesso gratuito.

**Art. 2º** - Exclusivamente nesta data, o Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de Petrolina será com operação compatível à sexta-feira anterior ao dia que acontecem as eleições Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º** - A remuneração da prestação de serviço no dia da eleição, que ocorrerá no primeiro e último domingo de outubro, quando houver segundo turno, será efetuado com base no número de passageiros que passarem pelas catracas dos ônibus devidamente registrada, apresentando-se relatório comprobatório, tendo como limite remuneratório à operação da sexta-feira anterior ao dia que acontecem as eleições Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da AMMPLA – Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 5º** - As disposições constantes nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, aplicam-se também na eventual hipótese de realização de plebiscito e referendo popular.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



MUNICIPAL  
nº 3576 1.2022  
de Folhas 02  
total de Folhas 16  
Ch.  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.676/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.576, de 19 de outubro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/389D-4087-C528-6187> e informe o código 389D-4087-C528-6187





3576  
MUNICIPAL  
nº 3.576 1 2022  
de Folhas 03  
otal de Folhas 16  
Ch  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2022 - REDAÇÃO FINAL.**

**Ementa:** Estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas Eleições Federal, Estadual e Municipal que ocorrem no primeiro e último domingo, quando há segundo turno, de outubro, toda a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de passageiros da cidade de Petrolina terá acesso gratuito.

**Art. 2º** - Exclusivamente nesta data, o Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de Petrolina será com operação compatível à sexta-feira anterior ao dia que acontecem as eleições Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º** - A remuneração da prestação de serviço no dia da eleição, que ocorrerá no primeiro e último domingo de outubro, quando houver segundo turno, será efetuado com base no número de passageiros que passarem pelas catracas dos ônibus devidamente registrada, apresentando-se relatório comprobatório, tendo como limite remuneratório à operação da sexta-feira anterior ao dia que acontecem as eleições Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da AMMPLA – Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 5º** - As disposições constantes nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, aplicam-se também na eventual hipótese de realização de plebiscito e referendo popular.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2022.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**

Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**

1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**

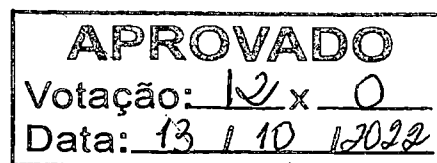
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**

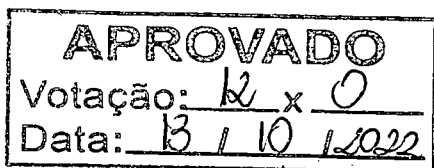
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**

3º Secretário



Projeto de Lei Nº 020/2022.



**Ementa:** Estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei;

**Art. 1º** - Nas Eleições Federal, Estadual e Municipal que ocorrem no primeiro e último domingo, quando há segundo turno, de outubro, toda a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de passageiros da cidade de Petrolina terá acesso gratuito.

**Art. 2º** - Exclusivamente nesta data, o Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de Petrolina será com operação compatível à sexta-feira anterior ao dia que acontecem as eleições Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º** - A remuneração da prestação de serviço no dia da eleição, que ocorrerá no primeiro e último domingo de outubro, quando houver segundo turno, será efetuado X será efetuado com base no número de passageiros que passarem pelas catracas dos ônibus devidamente registrada, apresentando-se relatório comprobatório, tendo como limite remuneratório à operação da sexta-feira anterior ao dia que acontecem as eleições Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da AMMPLA – Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 5º** - As disposições constantes nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, aplicam-se também na eventual hipótese de realização de plebiscito e referendo popular.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 07 de outubro de 2022.

**Simão Amorim Durando Filho**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PETROLINA  
Lei nº 3576 / 2022  
nº de Folhas 05  
Total de Folhas 16  
Ch. \_\_\_\_\_  
Posto: \_\_\_\_\_





**Mensagem de Envio do Projeto de Lei n.º 020/2022.**

Petrolina (PE), 07 de outubro de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Sr. Aero Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Petrolina/PE.

Exmo. Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 020/2022**, que estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal e dá outras providências.

O Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros, por sua importância econômica e social, é caracterizado como serviço de utilidade pública de caráter essencial e é um meio de deslocamento de baixo custo utilizado principalmente pela população de baixa renda.

Em que pese ser praticada a modicidade no estabelecimento do preço das passagens, existe a necessidade de proporcionar o direito à cidadania através da votação nas eleições para pessoas de baixa renda, sem estas arcarem com um ônus que poderia ser garantido pelo Poder Público, como já ocorre para a população da zona rural.

Com este propósito, foi realizada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 1.013 - DISTRITO FEDERAL, que e sem sede de decisão liminar pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Min. Roberto Barroso, decidiu nos seguintes termos:

*"É altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já. Embora não possa determinar, neste momento, a execução obrigatória de tal medida por todos os municípios do país, reconheço a importância da iniciativa e encorajo a sua adoção imediata conforme as possibilidades de cada ente."*

Pois bem, com a finalidade de tornar a gratuidade do transporte público urbano de forma permanente, tornando um direito do cidadão, propõe-se o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL:  
Lei nº 3576 12022  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 16  
Ch.  
Resolução

Com a finalidade de praticar a justa remuneração à empresa que presta o referido serviço e sabendo que um dia de domingo regular, no qual os estabelecimentos comerciais, educacionais estão fechados, determinando uma redução no número de passageiros, fez-se necessário estabelecer como padrão da remuneração, um dia útil, anterior ao pleito eleitoral, um dia útil, com o funcionamento regular do comércio e empresas, tal qual uma sexta-feira.

Assim, em vista do exposto, e cientes da receptividade desta Casa que sempre se mostrou atenta às necessidades dos cidadãos Petrolinenses, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo expressões de elevado apreço e distinta consideração, requerendo que tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/560F-D240-8C40-04E0> e informe o código 560F-D240-8C40-04E0





MUNICÍPIO MUNICIPAL  
di nº 3.576 1 2022  
º de Folhas 08  
otal de Folhas 16  
VERIFICAÇÃO DAS Ch.  
ASSINATURAS Responsável



Código para verificação: 560F-D240-8C40-04E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/10/2022 10:44:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/560F-D240-8C40-04E0>



**PROJETO DE LEI Nº 020-2022-PODER EXECUTIVO**

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Sex, 07/10/2022 13:59

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

1 anexos (345 KB)

PROJETO\_DE\_LEI\_N\_020\_2022\_ASSINADO.pdf;

Ofício 1.453/2022:

MUNICÍPIO MUNICIPAL  
Lei nº 3.576 12022  
nº de Folhas 09  
Total de Folhas 16  
Ch.  
Responsável



Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Tramitamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei nº 020/2022, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa. Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

**Margarida Freire**

Assessora Técnica

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
Casa Vereador Plínio Amorim

MUNICIPAL  
nº 3596 1.2022  
de Folhas 10  
Total de Folhas 16  
Ch.  
favorável

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2022 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** ESTABELECE O ACESSO GRATUITO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PETROLINA NAS ELEIÇÕES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 020/2022 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende disciplinar e tornar lei formal a gratuidade do transporte público urbano de forma permanente, solidificando um direito do cidadão, nos dias de eleições federais, estaduais e municipais.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 020/2022, a presente proposta visa regulamentar o benefício de acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal, bem como dito benefício ser estendido para os casos de eventual realização de plebiscito e referendo popular.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a organização administrativa. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à administração e organização dos serviços públicos.

Note que a competência pelos serviços de transporte coletivo de passageiros é municipal (art. 30, inciso V da CF), inclusive, tendo o caráter de **serviço essencial**.

Diante disso, a estruturação e organização do referido serviço é de atribuição do Poder Executivo, tanto que o art. 171 da Lei Orgânica de Petrolina assim estabelece:

**Art. 171.** *O sistema de transportes coletivos de passageiros é um serviço público essencial a que todo cidadão tem direito.*

**§ 1º** - *Cabe ao município o planejamento e o controle do transporte coletivo. A sua execução poderá ser feita diretamente ou mediante concessão ou permissão.*

Nesta senda, deve ser resguardada a iniciativa legislativa do Poder Executivo para tratar de matéria como a aqui examinada. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito a dita organização administrativa, conforme disciplina o art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica:

**Art. 40.** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*

*II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.*

Note que o projeto de lei analisado vem disciplinar matéria de serviço público, cuja execução é feita através de concessão.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização de serviços públicos, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Ademais, a concedida gratuidade visa sobremaneira resguardar o direito fundamental do voto e solidificar o princípio democrático, oportunizando a todos a locomoção até as sessões eleitorais.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

si nº 3576 1.0022

de Folhas 11

total de Folhas 16

H.

Responsável

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

  
Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ  
Relator

  
Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA  
Presidente

  
Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3546 1, 2022  
Nº de Folhas 13  
Total de Folhas 16  
Ch.  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2022 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** ESTABELECE O ACESSO GRATUITO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PETROLINA NAS ELEIÇÕES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

### **1. RELATÓRIO**

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 020/2022 que pretende disciplinar o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito estabelecer o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal, bem como dito benefício ser estendido para os casos de eventual realização de plebiscito e referendo popular.

O objetivo da proposta de lei é proporcionar o direito à cidadania para toda a população, sobretudo para pessoas de baixa renda, que no dia de eleição tem de se deslocar até a sessão eleitoral, para o exercício do direito de voto. Portanto, pretende-se com o presente Projeto de Lei que a população pratique a cidadania do voto sem arcar com o ônus do pagamento da tarifa do deslocamento.

Para tanto, diante da finalidade de tornar a gratuidade do transporte público urbano de forma permanente, tornando um direito do cidadão, foi proposto o presente Projeto de Lei.

Ademais, fixou o limite de contrapartida, estabelecendo a justa remuneração pelos serviços (art. 3º), tendo como parâmetro a “*sexta-feira anterior ao dia que acontecem as eleições Federal, Estadual e Municipal*”.

É de se observar que restou estabelecido no art. 4º que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da AMMPLA – Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

  
Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Relator

Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

  
Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3576 / 2022  
nº de Folhas 15  
Total de Folhas 16  
CA  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2022 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** ESTABELECE O ACESSO GRATUITO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PETROLINA NAS ELEIÇÕES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** VEREADOR ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 020/2022 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que trata de matéria referente a organização de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende estabelecer o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 020/2022, a presente proposta visa estabelecer o acesso gratuito no transporte coletivo urbano de Petrolina nas Eleições de âmbito Federal, Estadual, Municipal, bem como dito benefício ser estendido para os casos de eventual realização de plebiscito e referendo popular.

A pretendida proposta de lei objetiva tornar a gratuidade do transporte público urbano nas eleições de forma permanente, tornando um direito do cidadão. Com efeito, o projeto de lei resguardará o direito à cidadania através da votação nas eleições para pessoas de baixa renda, sem estas arcarem com um ônus financeiro do deslocamento até a sessão eleitoral.

Por fim, insta esclarecer que o projeto de lei analisado, além de resguardar a cidadania, estabelece o limite da remuneração justa pelos serviços que serão prestados e arcados pelo erário.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

MUNICÍPIO MUNICIPAL  
nº 3576 1.2022  
de Folhas 16  
Total de Folhas 16  
Ch  
Responsável

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

  
Vereador **ALEX SANDRO DE JESUS GOMES**

Relator

  
Vereador **GATURIANO PIRES DA SILVA**

Presidente

  
Vereador **RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Secretário